



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Resolução COMDEMA nº 01/2014

PUBLICADO EM 24/10/2014

ATÉ: 28/10/2014

ATRAVÉS DE MURAL - IMPRENSA OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.118/2013


SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Dispõe sobre procedimento simplificado para recuperação de áreas de preservação permanente (APPs) e áreas degradadas no Município de Ibiraiaras.

Considerando a grande quantidade de APPs e áreas degradadas no Município a serem recuperadas;

Considerando o grande número de produtores com áreas a recuperar;

Considerando que o nível de agressão ao meio ambiente pode ser reduzido ou extinto;

Considerando a situação socioeconômica dos interessadas em promover ações favoráveis ao Meio Ambiente; e

Considerando principalmente que a flora e fauna e os mananciais serão os grandes beneficiados das medidas a serem implementadas.

Resolve estabelecer mecanismos facilitadores à recuperação de APPs e áreas degradadas no Município de Ibiraiaras, simplificando procedimentos.

Art. 1º. O interessado, em promover a recuperação de APPs e áreas degradadas, poderá utilizar-se do procedimento simplificado, ora estabelecido, que consiste em:

- I. Se notificado ou autuado:
 - a. Apresentar plano de recuperação e ou compensação;
 - b. Firmar Termo de Compromisso Ambiental (TCA), em audiência própria, com representante da Administração Municipal, Departamento de Meio Ambiente e Comdema.
- II. Se por iniciativa própria:
 - a. Protocolar pedido acompanhado de plano de recuperação e ou compensação;
 - b. Firmar Termo de Compromisso Ambiental (TCA), em audiência própria, com representante da Administração Municipal, Departamento de Meio Ambiente e Comdema.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

§1º. O plano apresentado, por notificação ou iniciativa própria, embora simplificado, deverá conter: croqui identificando o local da área a ser recuperada e ou compensada, o método e forma da recomposição da área e período para implantação.

§2º. O Departamento Meio Ambiente poderá, para facilitar ao interessado, adotar e disponibilizar formulário padrão com os itens e anexos necessários para análise.

§3º. As ações propostas, no plano apresentado, avaliadas na audiência, servirão de base para a elaboração do termo, porém, as obrigações contidas no TCA é que deverão ser rigorosamente cumpridas.

§4º. O referido plano não necessitará de responsável técnico, mas deverá conter todos os elementos necessários a elaboração do Termo de Compromisso Ambiental.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade do Fiscal Ambiental Municipal o acompanhamento do cumprimento das obrigações contidas no TCA.

Parágrafo Único. A não efetivação das obrigações avençadas no TCA, nas formas e prazos previstos, exceto por razões excepcionais e devidamente comprovadas, ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 3º. O Termo de Compromisso Ambiental (TCA) firmado, constitui título executivo e no caso de descumprimento, ensejará a ação de execução de título.

Art. 4º. Esta resolução, aprovada em plenária pelo COMDEMA no dia 14 de outubro de 2014, conforme Ata nº. 06/2014 e ratificada pelo Executivo Municipal, entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiraiaras RS, 14 de outubro de 2014.

Vilce Vidalis
Presidente COMDEMA

Douglas Rossoni
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aldoir S da Silva
Secretário da Administração e Planejamento